



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Acordo de Cooperação n.º 002/2023
Processo Administrativo n.º 2023-J3BXG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E O WWF-BRASIL, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COLABORAÇÃO NO SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO PROGRAMA REFLORESTAR – PORTAL REFLORESTAR E FORTALECIMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES DO PROGRAMA REFLORESTAR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, órgão da administração direta do poder executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 – Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado(a) pelo(a), neste ato representado legalmente pelo seu Secretário, Sr. FELIPE RIGONI LOPES, brasileiro, Engenheiro de Produção, inscrito no CPF sob nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº. 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023, e a(o) o WWF-Brasil, organização da sociedade civil brasileira, de propósito ambientalista, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede no endereço CLS 114 Bloco D Loja 35, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.377- 540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.990.192/0001-14, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA, Diretor de Conservação, CPF Nº 171.665.428-96, e por FERNANDO CAMINATI, Gerente Jurídico, CPF Nº 271.693.148-86, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo administrativo nº 2023-J3BXG e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando a realização e/ou a viabilização de ações e/ou serviços de suporte ao desenvolvimento, manutenção e correções do sistema de gestão técnico-administrativo-financeiro do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar, bem como apoiar o fortalecimento de ações estruturantes do Programa Reflorestar, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo Único).

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo Único, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.3 – Os trabalhos decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão executados em obediência ao Plano de Trabalho constante no Anexo Único e contarão com a participação de representantes dos partícipes. O desenvolvimento dos trabalhos poderá ocorrer das seguintes formas:

1.3.1. Por meio da sinergia, soma de esforços e trabalho conjunto entre as equipes designadas para esta cooperação, pertencentes às instituições partícipes;

1.3.2. Em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas e privadas interessadas no cumprimento dos objetivos pactuados;

1.3.3. Mediante a contratação de terceiros especializados nas áreas onde se fizer necessário, observadas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) Executar o objeto do presente Acordo de Cooperação buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b) Prestar o apoio necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- c) Elaborar pesquisas, estudos, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do pactuado neste Acordo de Cooperação, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados com base neste instrumento;
- d) Envidar esforços para buscar apoio financeiro, junto a empresas e /ou outros doadores nacionais e/ou internacionais, por meio dos Programas dos quais participa, para ações previstas no presente Acordo de Cooperação, definidas no Plano de Trabalho em anexo;
- e) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos;
- f) Disponibilizar mutuamente dados e informações decorrentes de esforços e ações conjuntas;
- g) Articular-se com órgãos e entidades congêneres federais, estaduais, municipais;
- h) Envidar esforços para obter a concordância, mobilização e engajamento daqueles que legitimamente detiverem a posse e/ou o domínio das áreas naturais e ou nativas localizadas nas referidas áreas prioritárias;
- i) Indicar um coordenador para compor a Equipe de Trabalho, responsável pela coordenação da gestão do presente Acordo de Cooperação;
- j) Acompanhar a implementação dos trabalhos;
- k) Apurar e divulgar os resultados desse Acordo de Cooperação.

II – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a. designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b. colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d. apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e. apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g. realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- h. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i. discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.3 –

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.4 – A gestão técnica e administrativa do presente Acordo de Cooperação será exercida pela equipe de trabalho designada pelas duas instituições parceiras (a “Equipe de Trabalho”), cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) supervisionar e acompanhar as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho e propor às Partes ajustes e revisões nos mesmos, quando necessários;
- b) organizar o cronograma e a pauta das reuniões estruturadas de cunho técnico e administrativo referente à implementação deste Acordo de Cooperação;
- c) elaborar as atas, súmulas ou memórias dessas reuniões estruturadas a ser compartilhada entre as Partes;
- d) elaborar os relatórios de desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;
- e) coordenar as atividades executadas separadamente pelas Partes, evitando sobreposições de esforços;
- f) preparar a documentação técnica e administrativa necessária para as celebrações de convênios, ajustes, termos de cooperação e contratos, para obtenção de

financiamentos nacionais e internacionais de interesse do presente Acordo de Cooperação;

g) propor especificações técnicas dos serviços a serem objeto de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação ou contratos com terceiros.

5.5 - Cada Parte arcará com sua respectiva despesa, e os seus coordenadores dimensionarão seus quadros para amplo atendimento do presente Acordo de Cooperação, respeitada a disponibilidade de profissionais existentes em ambas as instituições.

5.6 - A SEAMA e o WWF-Brasil designarão formalmente por escrito os coordenadores dos trabalhos, referentes a esta cooperação, por parte de cada instituição e, caso caiba, demais representantes que venham a compor a equipe de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente estabelecer o Plano de Trabalho dos já previstos 60 (sessenta) meses de vigência do Acordo de Cooperação, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

8.3 – A rescisão do presente Acordo de Cooperação poderá ocorrer:

8.3.1 - Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, podendo as Partes, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente ambiental ou fato público que contrarie os valores e princípios de atuação de qualquer uma das Partes, assim como qualquer publicidade, reportagem ou informação veiculada na mídia ou outra atividade qualquer que possa relacionada à(s) outra(s) Parte, no entendimento da(s) Parte(s) denunciante(s), possa refletir negativamente para sua imagem institucional.

8.4 - No caso da saída de qualquer uma das Partes, as Partes remanescentes no Acordo de Cooperação deverão avaliar o impacto sobre as atividades, devendo reorganizar as condições estipuladas no presente Acordo de Cooperação por meio de Termo Aditivo ou por meio da assinatura de novo Acordo de Cooperação ou outro instrumento jurídico que julgarem adequado, permanecendo o presente Acordo de Cooperação suspenso no caso de sua não negociação.

8.5 - Em todo e qualquer caso de rescisão do presente Acordo de Cooperação, ainda que ocorra de forma unilateral, as Partes deverão negociar um Termo de Encerramento da relação instituída, salvo se acordado em contrário por todas as Partes, para definir as regras que regerão a rescisão e as concessões mútuas que eventualmente sejam necessárias e para que eventual rescisão unilateral possam ter aqueles efeitos que não lhe são imediatamente acordados e garantidos, primando-se pela segurança jurídica de todos os envolvidos.

8.6 - Em qualquer hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação, as Partes cessarão imediatamente qualquer utilização do nome ou da marca da(s) outra(s) parte(s), mesmo quando tenham sido tempestivamente aprovadas, salvo em caso de publicações já editadas e impressas ou mediante nova e específica autorização expressa de seu titular.

8.7 - Ocorrendo a rescisão deste Acordo de Cooperação, os contratos e outros instrumentos jurídicos específicos que lhe são derivados também serão rescindidos no mesmo Termo de Encerramento, salvo se acordado expressamente em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.1 – A

eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

10.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

11.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

11.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

11.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Sociais e Ambientais:

12.1.1 - As Partes asseguram que, na execução das atividades deste Acordo, operações e obrigações ora assumidas, não incorrerão no seguinte:

- a) Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da outra Parte;
- b) Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação; e
- c) Práticas relacionadas à exploração de trabalho escravo/degradante, à exploração sexual de menores ou à exploração de mão-de-obra infantil.

12.1.2 - As Partes confirmam que não existem quaisquer processos judiciais iniciados, pendentes, ou, no melhor de seu conhecimento, quaisquer ameaças nesse sentido contra si, suas subsidiárias, afiliadas ou companhias associadas, a respeito de violações a quaisquer leis, regulamentos ou normas ambientais.

12.2 - Ética e Anticorrupção:

12.2.1 - As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Acordo, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção", comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados à presente Parceria, comprometem-se as Partes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.2.2 - Obrigam-se as Partes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.2.3 - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declaram neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e à Corrupção do WWF-Brasil (http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/organizacao) e não vão se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Conduta.

12.2.4 - As Partes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis. Declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionado que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

12.2.5 - Independentemente de prévia notificação, as Partes concordam que a outra terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas nesta Cláusula.

12.2.6 - Qualquer violação comprovada, de qualquer uma das Partes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à outra parte o direito de declarar rescindido imediatamente o presente, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.2.7 - O presente Acordo poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das Partes, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra parte, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros instrumentos firmados.

12.2.8 - As Partes notificarão a outra prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.3 - Proteção de Dados Pessoais:

12.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se

a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.3.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.3.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.3.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.3.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.3.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.3.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.3.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.3.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.3.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.3.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.3.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,

inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.14.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

12.4.1 – Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Acordo não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Acordo, desde que o outro partícipe seja informado posteriormente.

13.1.1. Caso as ações deste Acordo ensejem a necessidade de firmar compromissos futuros individuais, os mesmos deverão ser encaminhados, de forma individualizada e devidamente instruídos com minuta própria, plano de trabalho, lista de checagem e demais documentos pertinentes.

13.2 - As Partes reconhecem e acordam que o presente Acordo não impede a emissão de comentários públicos por ambas as partes, sobre quaisquer assuntos e temas, mantendo ambas suas independências de opiniões sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo.

13.3 - As partes concordam não estarem formalizando nenhuma associação legal, joint venture ou outro acordo comercial, nem terem a intenção de formalizar um empreendimento comercial com fins lucrativos. Nenhuma das Partes se referirá aos acordos efetuados nos termos do presente Acordo ou os tratará como uma associação legal ou tomará qualquer medida incompatível com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 20 de julho de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
FELIPE RIGONI LOPES
Secretário de Estado

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA
Diretor de Conservação – WWF-Brasil

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
FERNANDO ANTUNES CAMINATI
Gerente Jurídico – WWF-Brasil

ANEXO UNICO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO PROPONENTE

Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOSHÍDRICOS – SEAMA				CNPJ 31.752.645/0001-04	
Endereço Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 11º andar.					
Cidade: Vitória	UF ES	CEP 29057-530	Telefone (27) 99278-2076		Esfera Administrativa Estadual
Nome do Dirigente do Órgão Proponente Felipe Rigoni Lopes			CPF 128.381.827-22	RG/ Órgão Expedidor MG-20.383.639	
Cargo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				Telefone (27) 99927-5877	

OUTROS PARTÍCIPES

Organização da Sociedade Civil WWF-Brasil				CNPJ 26.990.192/0001-14		
Endereço CLS 114 Bloco D Loja 35				Cidade: Brasília	UF DF	CEP 71.919.540
Telefone (61) 3686-0632						
3.Nome do Representante Legal 1 EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA			CPF 171.665.428-96	RG/ Órgão Expedidor 14927479 SSP/SP		
Cargo Diretor de Conservação				Telefone (61) 3686-0632		
4.Nome do Representante Legal 2 FERNANDO ANTUNES CAMINATI			CPF 271.693.148-86	RG/ Órgão Expedidor 27.771.417-5 SSP/SP		
Cargo Gerente Jurídico				Telefone (61) 3686-0632		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Realização e/ou de ações e/ou serviços de suporte ao desenvolvimento, manutenção e correções do sistema de gestão técnico-administrativo-financeiro do Programa Reflorestar - Portal Reflorestar.	Agosto/2023	Julho/2028
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Com o objetivo de aprimorar a gestão do patrimônio natural, especialmente através do incentivo ao uso sustentável da terra, o Estado do Espírito Santo está implementando o Programa Estadual de Ampliação da Cobertura Florestal, o Programa Reflorestar. Trata-se de uma iniciativa pioneira de restauração florestal em larga escala que tem como principal estímulo à adesão o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).</p> <p>De forma a garantir a gestão das ações propostas pelo Programa Reflorestar e considerando a escala de implementação almejada foi desenvolvido, com o apoio da <i>The Nature Conservancy</i> (TNC), um sistema de gestão técnica, administrativa e financeira dos projetos apoiados pelo Programa, o Portal Reflorestar (https://seama.portalreflorestar.es.gov.br/login/?next=/). Trata-se de um projeto de fábrica de software que vem viabilizando a elaboração de projetos técnicos, além de fornecer informações importantes para análises técnicas e abrigar toda a documentação de contratos.</p> <p>Estimativas realizadas por técnicos da equipe que compõe o Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar (NGPR) revelaram aumento de 400% de eficiência entre a manifestação de interessados e a conclusão do projeto técnico de restauração florestal, com elaboração do contrato de pagamento por serviços ambientais. São muitos os benefícios para o Programa Reflorestar e para a sociedade oriundos da implantação do sistema, motivo pelo qual a constante atualização é de extrema importância para garantir que os benefícios alcançados sejam expandidos e perpetuados.</p> <p>Se tratando de tecnologia e considerando os avanços obtidos nos últimos anos, especialmente após a pandemia de covid-19, mudanças consideráveis acontecem em um intervalo relativamente curto de tempo, tornando obsoletas linguagem de programação e eventuais atualizações do sistema, motivo pelo qual faz-se essencial contar com o suporte de empresa especializada, para evitar a defasagem da linguagem e inoperabilidade do sistema.</p> <p>Por todos os benefícios ambientais, sociais e econômicos alcançados a partir da implementação do Portal Reflorestar e, considerando a importância de atualização de linguagem do sistema e a necessidade de implementação de novas funcionalidades, além da necessidade de implementação de projetos de melhoria no sistema que permitam abrigar, em sua totalidade, a rotina de operação do Programa Reflorestar.</p> <p>Torna-se de extrema importância a mobilização de recursos com o objetivo de garantir que sejam implementadas as soluções necessárias ao desenvolvimento de novas funcionalidades e manutenções cabíveis ao Portal Reflorestar</p>		

3. OBRIGAÇÕES COMUNS À PARTES

- a) Executar o objeto do presente Acordo de Cooperação buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados;
- b) Prestar o apoio necessário, dentro de sua área de competência, para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- c) Elaborar pesquisas, estudos, medidas e ações voltadas para o desenvolvimento do pactuado neste Acordo de Cooperação, bem como também aquelas que sejam assumidas em outros instrumentos celebrados com base neste instrumento;
- d) Envidar esforços para buscar apoio financeiro, junto a empresas e /ou outros doadores nacionais e/ou internacionais, por meio dos Programas dos quais participa, para ações previstas no presente Acordo de Cooperação, definidas no Plano de Trabalho em anexo;
- e) Zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos;
- f) Disponibilizar mutuamente dados e informações decorrentes de esforços e ações conjuntas;
- g) Articular-se com órgãos e entidades congêneres federais, estaduais, municipais;
- h) Envidar esforços para obter a concordância, mobilização e engajamento daqueles que legitimamente detiverem a posse e/ou o domínio das áreas naturais e ou nativas localizadas nas referidas áreas prioritárias;
- i) Indicar um coordenador para compor a Equipe de Trabalho, responsável pela coordenação da gestão do presente Acordo de Cooperação;
- j) Acompanhar a implementação dos trabalhos;
- k) Apurar e divulgar os resultados desse Acordo de Cooperação.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ANO 1

Item	METAS / ATIVIDADES	Forma de Execução		Quem	Prazos (contados a partir da assinatura do ACT)		
		Unid.	Qtde		Parte responsável pela execução	Prazo para execução da etapa, em dias)	Mês de início da ação
1	Elaboração e apresentação de plano de trabalho com descrição das atividades que serão executadas, respectivos para execução e cronograma de desembolsos	PT	1	Todos	30	1	1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2	Aprovação do Plano de trabalho	NT	1	Todos	15	2	2
3	Autorização formal das partes para início das atividades de desenvolvimento e manutenções do sistema	Doc	1	Todos	1	2	2
4	Migração de informações do repositório de dados do sistema	Ação	1	Parte responsável pela execução	5	2	2
5	Manutenção de servidor em nuvem	Ação	1	Parte responsável pela execução	360	1	12
6	Manutenção de software	Ação	1	Parte responsável pela execução	360	1	12
7	Desenvolvimento de novos aplicativos	Ação	1	Parte responsável pela execução	330	2	12
8	Fortalecimento de ações estruturantes do Programa Reflorestar	Ação	1	Todos	1825	1	60

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA

EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA

WWF-BRASI

FERNANDO ANTUNES CAMINATI

WWF-BRASI

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 21/07/2023 17:04:51 -03:00

EDEGAR DE OLIVEIRA ROSA
CIDADÃO
assinado em 01/08/2023 11:16:53 -03:00

FERNANDO ANTUNES CAMINATI
CIDADÃO
assinado em 01/08/2023 14:30:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/08/2023 14:30:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYAN GIUBERTTI MARGON (ASSISTENTE DE SERVICOS FGFF-3 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S19R0W>